TERMO DE CONTRATO Nº 59/2019

CONTRATO FIRMADO ENTRE O **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF** E A EMPRESA **ESPERANCA SERVICOS EIRELI** PARA A **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIAS 24 HORAS, COM A EFETIVA COBERTURA DOS POSTOS DESIGNADOS, NO ÂMBITO DO UNI-FACEF PELO PERÍODO DE 12 MESES**, CONFORME O EDITAL DE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019, PROCESSO Nº 39/2019.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIAS 24 HORAS, COM A EFETIVA COBERTURA DOS POSTOS DESIGNADOS, NO ÂMBITO DO UNI-FACEF PELO PERÍODO DE 12 MESES.
Data assinatura: 04/10/2019 **Valor Global: R$ 643.888,32**
Vigência/Execução: de 01/11/2019 a 31/10/2020

Contratada:

Razão Social:	**ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI**		
Endereço:	RUA HEITOR BARIANI, nº 126. Bairro TATUAPE. SAO PAULO / SP		
CEP:	03080-020	**CNPJ:**	**51.265.841/0001-61**
Representante:	**LUCIA DE FATIMA DOS REIS**		
CPF:	339.546.808-90	**RG:**	64.977.578-8
E-MAIL:	comercial@esperancaservicos.com.br	**TEL:**	(11) 2296-5101

O **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF,** situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número **47.987.136/0001-09**, neste ato representado por seu Vice-Reitor, o **Sr. Alfredo José Machado Neto**, brasileiro, professor, portador do RG n.º4.885.208, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.208.608-30, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa e seu representante devidamente identificados no quadro presente no caput deste termo contratual **ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI** , daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

O Objeto do presente consiste na contratação de serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portarias 24 horas, com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito do Uni-FACEF pelo período de 12 meses, sendo 02 (dois) postos de 24:00 h, 01 (um) posto de 12 horas e 03 (três) postos de 06:00 h, nas unidades I e II do Uni-FACEF, nas dependências ocupadas pelo Uni-FACEF, situadas nas Avenidas Major Nicácio, 2433 (Unidade I) e Ismael Alonso y Alonso, 2400 (Unidade II e Unidade III), Bairro São José, Franca, SP, conforme especificações e discriminação dos Anexos I e II deste edital, que integra o presente contrato.

Cláusula Segunda: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O **valor total** dos serviços descritos na Cláusula Primeira, compreendendo os 12 (doze) meses de serviços prestados no período de vigência do Contrato, é correspondente, nesta data, a **R$ 643.888,32** (seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos).
2. O **valor mensal** dos serviços prestados será **R$ 53.657,36** (cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos).
3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará ao Departamento de Compras e Licitações do Uni-FACEF, **após cada período mensal de prestação, um relatório descritivo dos serviços executados,** o qual deverá ser submetido e aprovado pelo Uni-FACEF.
4. O pagamento mensal será efetuado, no mês seguinte ao da prestação de serviços, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento pelo setor de Compras e Licitações do CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA - Uni-FACEF, dos documentos elencados abaixo, referentes ao **mês da execução dos serviços** e sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade:

 a. Nota Fiscal/Fatura de Serviços, emitida e enviada no **último dia útil** do mês da prestação dos serviços, para efeitos de recolhimento do ISS e INSS, observando o cumprimento integral das disposições contidas no Edital e devendo ser destacado na mesma o valor da retenção de 11% para a Seguridade Social, conforme disposto no item 23 da OS INSS/DAF n.° 203/99 ou subsequente;

 b. Cópia da folha de pagamento envolvendo todos os empregados que tenham prestado serviços em decorrência do presente Contrato;

 c. Em caso de funcionário contratado como intermitente, a Contratada deverá fornecer cópia do contrato firmado com empregado, e ainda informar o período que trabalhará no Uni-FACEF, com antecedência de 24 (vinte) horas;

 d. Cópia do aviso de férias, se for o caso, em termos do art. 135 da CLT.

 e. Fornecer mensalmente o horário de cada funcionário alocado em cada posto contratado (escala de trabalho);

 f. Em caso de afastamento por doença e outros e/ou férias, informar a Administração do Uni-FACEF qual será o funcionário que assumirá o posto;

 f. Fornecer cópia de Atestados médicos e/ou declarações de faltas, se for o caso;

g. Cópia da SEFIP, com a identificação do Uni-FACEF como tomador do serviço;

h. Cópia do protocolo de envio do arquivo SEFIP pelo sistema da Conectividade Social da Caixa Econômica Federal;

i. Cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do Contrato, devidamente quitada, relativa ao mês da execução dos serviços;

j. Documentos relacionados nos itens 6.4 e 6.5 deste edital, atualizados, comprovando a conservação das condições de habilitação.

k. Cópia do comprovante de **transferência bancária** para as contas-salário correspondentes aos pagamentos dos funcionários, demonstrando o atendimento à Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho, que determina que "todos os trabalhadores deverão receber seus salários pelo novo sistema bancário".

l. Relatório de carga nominal dos cartões magnetizados de vale-refeição e/ou cesta básica, se a empresa fornecer esse auxílio via cartão magnético. Caso a empresa opte em fornecer via depósito/transferência bancária, esse valor deve ser depositado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. O vale refeição deverá ser fornecido via cartão magnético e/ou depósito em conta;

m. Todos os auxílios e benefícios deverão ser pagos por meio de transferência bancária (PPR, férias, horas extras, adicionais de cargo, dentre outros).

n. Espelho (comprovante) do Ponto Eletrônico Biométrico do mês da prestação do serviço, em caso de banco de horas, fornecer o relatório com saldo por funcionário;

o. Comprovante de entrega assinado pelos prestadores de serviços de uniforme completo (camisa, calça, sapatos ou botas, sobretudo ou jaqueta) e crachá de identificação, conforme Convenção Coletiva. Deverão ser fornecidos, gratuitamente, 01 (um) uniforme na admissão e outro 30 (trinta dias) após.

p. Comprovantes de recolhimento de outros tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência da prestação de serviços ora contratada;

q. Fornecer o Atestado Saúde Ocupacional (ASO) conforme legislação vigente com no mínimo: exame médico admissional (na prestação de contas do primeiro mês de vigência contratual), exame médico periódico (anualmente, caso haja renovação contratual), exame de retorno ao trabalho (quando tiver afastamento e licenças) e exame médico demissional de todos os funcionários (as);

q1. Deverá ser fornecido o exame médico admissional de todos (as) funcionários (as) na prestação de contas do primeiro mês contratado.

r. Para comprovação de retenções da SEFIP, fornecer notas fiscais de outras empresas que a empresa Contratada fornece serviços e/ou fornecer uma declaração com valor total retido referente a Contribuições Previdenciárias, para efeito de conferência pelo Uni-FACEF de Guia de recolhimento de INSS.

Obs.: As notas fiscais/faturas ou quaisquer documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o

subitem 4 desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

5. A expedição da Nota Fiscal/Fatura de Serviços deverá ocorrer no último dia do mês da respectiva prestação dos serviços.
6. O valor a ser pago, mensalmente, será obtido mediante a aplicação dos preços unitários e seus respectivos postos, relativas a cada item.
7. Será descontado, do valor mensal, o valor dos serviços contratados e não executados, por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas na Cláusula Décima Segunda.
8. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.
9. O Setor de Compras e Licitações reserva-se o direito, de a qualquer tempo, solicitar certidões de regularidade fiscais, trabalhistas e tributárias, bem como extratos atualizados do Fundo de Garantia dos funcionários que prestam serviços no Uni-FACEF e outros documentos que julgue pertinentes à verificação da situação real da empresa.

Cláusula Terceira: DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será indireto, na modalidade empreitada por preço global, partindo de preços unitários, com fornecimento de **mão de obra, uniformes, EPIs, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços**.

Cláusula Quarta: DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente deverão ser executados na conformidade dos Anexos I e II do edital de licitação, parte integrante do presente contrato.

Cláusula Quinta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou terceiros, deverá executar o objeto deste Contrato de acordo com o explicitado em suas cláusulas, em estrita conformidade com a legislação vigente, e ainda:

1. Manter nos serviços pessoas idôneas e capazes, moral e profissionalmente.

2. Fazer com que todos os seus empregados trabalhem devidamente **asseados, uniformizados e portando crachá de identificação**. Os funcionários que não se apresentarem na forma estabelecida poderão ser dispensados e a CONTRATANTE deduzirá do pagamento mensal esta ausência.

3. Utilizar somente empregados devidamente registrados, conforme Legislação Trabalhista.

4. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, previdenciárias, de seguro, de acidentes de trabalho e outras impostas pelas legislações trabalhista, fiscal e comercial.

5. **Manter o contingente suficiente de empregados de forma a atender o cumprimento**

das obrigações, intervalos intrajornadas e entre jornadas, férias, licenças e quaisquer outros tipos de suspensões, interrupções e afastamentos.

6. Zelar pela ordem, disciplina, moralidade e boa conduta dos seus empregados, em serviço, substituindo aqueles cuja permanência seja considerada inconveniente.

7. **Manter, nos locais de trabalho, supervisão adequada e capacitada para avaliar e orientar o andamento dos serviços, verificar a utilização adequada e constante dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), quando necessário, com autoridade para solução de quaisquer problemas relacionados com os trabalhos e acatamento das instruções e recomendações dos responsáveis da CONTRATANTE.**

8. Fornecer uniformes para seus empregados, **bem como todos os equipamentos, equipamentos de proteção individual – EPI's e utensílios necessários à boa execução dos serviços ora contratados, se necessário.**

9. Franquear à CONTRATANTE, quando solicitado, todos os equipamentos utilizados nos serviços, para serem examinados.

10. Planejar a execução do serviço no local, fazer as distribuições das tarefas e fiscalizar a realização correta dos serviços, em comum acordo com a CONTRATANTE.

11. Certificar-se de que a equipe de funcionários, sob sua responsabilidade, possui todo o equipamento de segurança necessário ao serviço e exigir seu uso.

12. O uso de telefones ou equipamentos, comprovação de danificação ou roubo pelos funcionários ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA.

13. Instalação de ponto eletrônico para controle de horários, conforme Portaria MTE 1.510 de 21 de agosto de 2009.

Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga, para o cumprimento do Contrato, a controlar e fiscalizar os serviços a serem executados pela CONTRATADA, empenhar os recursos orçamentários necessários aos pagamentos, observadas as previsões estabelecidas, pagar as Faturas/Notas Fiscais emitidas nos termos da Cláusula Segunda.

Cláusula Sétima: DO REAJUSTE

Na hipótese de prorrogação do Contrato por período superior a 01 (um) ano, os preços serão reajustados utilizando como parâmetro máximo, o índice de reajuste salarial da categoria profissional, determinado pela Convenção Coletiva de Trabalho homologada pelo Ministério do Trabalho do ano da respectiva renovação, tendo como base para o reajuste o período de 12 meses subsequentes à contratação ou prorrogação.

Cláusula Oitava: DOS PRAZOS

O prazo de duração deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do **01/11/2019** (primeiro dia de novembro de dois mil e dezenove), primeiro dia de execução dos serviços, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, condicionado, de um lado, ao interesse

das partes, manifestado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s) para o(s) exercício(s) financeiro(s) seguinte(s), limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

Cláusula Nona: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária Uni-FACEF para o ano de 2019 e 2020, Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Ficha 14 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Projeto Atividade: 2301 – Manutenção, melhoria e ampliação do ensino de Graduação; Programa: 3001 – Gestão de Ações do Ensino Superior Uni-FACEF.

Cláusula Décima: DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia nos termos do item do Art. 56, § 2°, da Lei 8.666/93, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, referido no Anexo II do Edital de licitação, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do mesmo e apólice do seguro de responsabilidade civil contra terceiros e de garantia contra ações trabalhistas e previdenciárias, cujo valor do prêmio será, no mínimo, o mesmo da caução e cujo prazo de validade deverá ser de pelo menos 2 (dois) anos após a término do contrato.

10.1. O valor da garantia deverá ser atualizado no caso de aditamentos ao contrato, para manutenção do percentual anteriormente estipulado.

Cláusula Décima Primeira: DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, e não atendimento às determinações da CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

§ 1.° - O descumprimento do prazo de execução do(s) serviço(s) resultará na aplicação de multa de mora de 2% sobre o valor do contrato, além de juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso.

§ 2.° - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço de nova contratação.

§ 3.° - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ 4.° - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, terminado o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento da respectiva notificação, pela CONTRATADA, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa daquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da UFESP Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, ou índice que venha a substitui-la.

§ 5.° - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

§ 6.º - A aplicação das multas fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 7.º - Da aplicação de multas caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

§ 8.º - A mora na execução, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza a

CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o Contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 9.º - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do Contrato e promoverá a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

Cláusula Décima Segunda: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento do Contrato, inclusive utilizar a garantia para este fim.

Cláusula Décima Terceira: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.648/98, incidindo-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as regras de Direito Privado.

Cláusula Décima Quarta: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Cláusula Décima Quinta: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar, sub-rogar ou ceder o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do Contrato.

Cláusula Décima Sexta: DA TOLERÂNCIA

Todas as cláusulas contratuais deverão ser rigorosamente cumpridas e respeitadas, sendo certo, contudo, que qualquer transigência quanto ao seu oportuno cumprimento se constituirá mera

tolerância, não tendo o condão de desobrigar o adimplemento das obrigações assumidas.

Cláusula Décima Sétima: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Franca (SP), 04 de outubro de 2019.

Alfredo Jose Machado Neto
Vice-Reitor do Uni-FACEF

Lucia de Fátima dos Reis
Esperança Serviços EIRELI-EPP

Testemunhas:

Melissa Franchini Cavalcanti Bandos
CPF: 183.340.078-09

Fabiana Aguiar da Silva
CPF: 184.797.548-85

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATO Nº 59/2019

CONTRATANTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA

CONTRATADO: ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIAS 24 HORAS, COM A EFETIVA COBERTURA DOS POSTOS DESIGNADOS, NO ÂMBITO DO UNI-FACEF PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca, 04 de outubro de 2019.

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Alfredo Jose Machado Neto
Cargo: Vice-Reitor
CPF: 369.208.608-30 RG: 4.885.208
Data de Nascimento: 25/10/1950
Endereço residencial completo: Rua Jonas Deocleciano Ribeiro, 919. Vila Champagnat. Franca/SP.
E-mail institucional: alfredo@facef.br
E-mail pessoal: alfredo@facef.br
Telefone(s): (16) 3713-4688

Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:
Nome: Alfredo Jose Machado Neto
Cargo: Vice-Reitor
CPF: 369.208.608-30 RG: 4.885.208
Data de Nascimento: 25/10/1950
Endereço residencial completo: Rua Jonas Deocleciano Ribeiro, 919. Vila Champagnat. Franca/SP.
E-mail institucional: alfredo@facef.br
E-mail pessoal: alfredo@facef.br
Telefone(s): (16) 3713-4688

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Lucia de Fátima dos Reis
Cargo: Administradora
CPF: 339.546.808-90 RG: 64.977.578-8
Data de Nascimento: 15/06/1982
Endereço residencial completo: Rua Jacirendi, 448 – Tatuapé – São Paulo/SP
E-mail institucional: comercial@esperancaservicos.com.br
E-mail pessoal: comercial@esperancaservicos.com.br
Telefone(s): (11) 2296-5101

Assinatura: _____

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1. **DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:** Contratação de serviços de controle, operação e fiscalização de Portarias, com a efetiva Cobertura dos postos designados, no âmbito do Uni-FACEF, pelo período de 12 meses, a saber:

POSTOS DE TRABALHO	QTDE	DIAS E HORÁRIOS	Nº DE HORAS
POSTO 1: Portarias – 24h	02	**Segunda-feira a Domingo** 24 horas	24 horas/dia/posto total 720 horas/mês/posto
POSTO 2: Portaria – 12h – Com adicional de função	01	**Segunda-feira a Domingo** Das 06:00 às 18:00	12 horas/dia total 360 horas/mês/posto
POSTO 3: Portaria – 6h – Com adicional de função	03	**Segunda-feira a Sexta-feira** Das 18:00 às 00:00 Sábado 12:00 às 18:00	06 horas/dia total 180 horas/mês/posto
POSTO 4: Portaria – 6h – Com adicional de função	01	**Segunda-feira a Sábado** Das 07:00 às 13:00	06 horas/dia total 180 horas/mês/posto

*Os horários acima podem variar, conforme necessidade do Uni-FACEF.

- Os postos 2, 3 e 4 terão um adicional de 20% do salário devido acúmulo de cargo, conforme descrito no item 4.

Endereço dos postos:

Uni-FACEF – Unidade I
Av. Major Nicácio, 2433
Bairro São José, Franca/SP.

Uni-FACEF – Unidade II
Av. Dr. Ismael Alonso Y Alonso, 2400
Bairro São José, Franca/SP.

Uni-FACEF – Unidade III
Av. Dr. Ismael Alonso Y Alonso, 2400
Bairro São José, Franca/SP.

- O Uni-FACEF poderá designar outros locais externos, conforme necessidade Institucional.

2. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- Instalar no Uni-FACEF, pelo menos 01 (um) ponto eletrônico com leitura biométrica para acompanhamento da jornada de trabalho de todos os funcionários da equipe, com fornecimento de espelho de ponto eletrônico na prestação de contas para análise do Uni-FACEF;

- Fornecimento de pelo menos 02 (duas) trocas de uniforme completo (camisa, calça, sapato e blusa de frio) e/ou quando solicitado pelo Uni-FACEF.
- Utilizar número suficiente de funcionários para fiel cobertura dos horários, incluindo o período de intervalo para refeições, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com cumprimento do artigo 59 da CLT, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e portando crachá.
- Não será permitido deixar descoberto algum dos postos de 6 (seis) horas para cobertura de intervalos dos postos 24 horas;
- Os postos 24 horas deverão ser plenamente cobertos inclusive aos finais de semana e feriados.
- Fornecer completa consultoria na portaria durante o contrato, implantando procedimentos e supervisionando *semanalmente* os serviços de todos os funcionários em seus turnos de trabalho;
- Capacitar e treinar a mão de obra a ser alocada nos postos contratados com conhecimentos para a operação em sistemas de controle de acesso, inclusive aqueles dotados de tecnologia da informação;
- Disponibilizar aos agentes em serviço, livro com folhas numeradas sequencialmente, para registro diário de ocorrências que, após estar o mesmo completamente preenchido, deverá ser entregue ao setor de Compras e Licitações do Uni-FACEF;
- O contratado será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com transporte, alimentação, convênio médico, uniformes, salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, equipamentos de proteção individual, outros benefícios previstos na convenção/acordo coletivo da categoria profissional e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Uni-FACEF.
- O contratado será responsável por provisionar mensalmente as despesas decorrentes de coberturas de férias, pagamento de décimo terceiro salário, e outras despesas cuja efetivação ocorra ao final do exercício, ou no decorrer do exercício seguinte.
- O contratado será responsável por estimar e provisionar dissídios que possam ser homologados durante o período contratual (previsto de agosto/2019 a julho/2020), sendo que os realinhamentos desta natureza apenas poderão ser aditivados quando da renovação contratual.

3. DAS FUNÇÕES DOS PORTEIROS:

- Assumir o posto devidamente uniformizado, portando crachá de identificação e com aparência pessoal adequada.
- Não portar arma de fogo;
- Registro diário no livro de ocorrências, com anotação da data, horário, fato ocorrido e providências tomadas pelo agente, devendo constar a assinatura do mesmo em cada registro;
- Registro diário no livro de ocorrências quando da troca de turno entre os agentes, constando horário em que transmitiu o cargo, identificação do agente recebedor do cargo e assinatura de ambos, sendo que, caso não tenha ocorrido eventos a registrar no turno do agente transmissor do cargo, tal fato deve constar no livro de

ocorrências, estando assim concluídas as funções de seu turno;

- Controlar as entradas e saídas de pessoas exigindo, quando necessário, identificação ou autorização e registrando em livro apropriado;
- Controlar as entradas e saídas de veículos em pátios, abrindo e fechando portões, exigindo identificação e registrando o movimento diário;
- Não permitir que o estacionamento seja utilizado por pessoas estranhas, isto é, que não sejam professores, funcionários e fornecedores para entrega de mercadorias no almoxarifado ou prestação de serviços;
- Permitir a entrada de pessoas portadoras de necessidades especiais (que fazem uso de cadeiras de roda) pelo portão de acesso da portaria;
- Os alunos que não estiverem com o cartão magnético, poderão ter acesso às dependências do Uni-FACEF mediante autorização de um dos funcionários da Secretaria;
- Zelar pela manutenção da portaria, não permitindo que as catracas, portões e gradis sejam danificados;
- Atender e prestar informações ao público;
- Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres;
- Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela contratante;
- Encaminhar visitantes aos locais solicitados;
- Não ausentar-se da portaria durante o horário de trabalho, evitando assim a ocorrência de fatos não presenciados pelo agente, consequentemente não registrados no livro diário de ocorrências;
- Comunicar imediatamente à Pró-Reitoria de Administração do Uni-FACEF, qualquer episódio suspeito ou irregular que ocorra no local a ser controlado, bem como registrar tal fato no livro diário de ocorrências;
- Comunicar imediatamente as autoridades policiais em caso de ocorrências de alta gravidade como assaltos, roubos ou semelhantes, registrando tal fato no livro;
- Colaborar no caso de emergências ou abandono das instalações, visando a manutenção das condições de segurança.
- Executar outras tarefas inerentes à função.
- Demais atividades correlatas conforme o CBO – Código Brasileiro de Ocupações.

4. DO ACÚMULO DE FUNÇÕES PARA OS POSTOS 2, 3 e 4:

- Para os postos de 06 (seis) horas, conforme artigo décimo da Convenção Coletiva de Trabalho será atribuído o acúmulo de função, com direito ao percentual adicional correspondente a 20% (vinte por cento) do respectivo salário contratual, exercendo as atividades listadas a seguir.
- Controlar acesso às salas de aula e laboratórios, abrir e fechar portas e janelas.
- Ligar e desligar equipamentos de ar condicionado das salas utilizadas, conforme orientação da instituição.

- Monitorar e organizar os estacionamentos e as áreas de acesso comum.
- Exercer outras atividades de serviços gerais eventualmente necessárias.

5. DAS GARANTIAS: A empresa contratada deverá prestar a caução de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e apólice do seguro de responsabilidade civil contra terceiros e de garantia contra ações trabalhistas e previdenciárias, cujo valor do prêmio será, no mínimo, o mesmo da caução e cujo prazo de validade deverá ser de pelo menos 02 (dois) anos após a entrega definitiva da obra.

6. DO SINDICATO: O Sindicato a ser considerado para elaboração de custos e despesas, bem como dissídios e outros correspondentes, deverá ser o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo – SEACSP/SIEMACO-SP, conforme Convenção coletiva que se enquadra a região de Franca/SP.

7. DO REGIME TRIBUTÁRIO E PREÇO PROPOSTO: O art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 veda a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado denominado Simples Nacional na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos) nos casos de contratação de cessão ou locação de mão-de-obra. Portanto:

1. Poderão participar do certame licitatório empresas cadastradas no Regime Tributário Simples Nacional, porém, o preço apresentado pelos licitantes, tanto na proposta inicial quanto nas tabelas de custo, **NÃO** poderá contemplar cálculos correspondentes às normas tributárias do Simples Nacional.
2. No caso do licitante declarado vencedor estar vinculado ao Simples Nacional, a assinatura do termo contratual estará condicionada às providências necessárias para adequação do seu Regime Tributário aos critérios previstos no art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006, desvinculando-se do Simples Nacional a partir do mês seguinte ao da assinatura do contrato, conforme art. 31 da Lei Complementar 123/2006.

 2.1. O licitante deverá ainda apresentar ainda cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30 da Lei Complementar 123/2006.

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

Sede: Rua Heitor Bariani, 126 – CEP. 03.080-020 –Tatuapé – São Paulo – SP.
CNPJ: 51.265.841/0001-61 – **Inscrição Municipal**: 4.880.561-0
Site: www.esperancaservicos.com.br – **e-mail:** comercial@esperancaservicos.com.br
Fone / Fax: (11) 2296-5101

ANEXO VII – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 39/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIAS 24 HORAS, COM A EFETIVA COBERTURA DOS POSTOS DESIGNADOS, NO ÂMBITO DO UNI-FACEF PELO PERÍODO DE 12 MESES.

PROPONENTE: ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI -EPP
CNPJ: 51.265.841/0001/61
ENDEREÇO: RUA HEITOR BARIANI, 126 - TATUAPÉ - SÃO PAULO - SP.
TELEFONE/FAX: 11-2296-5101
E-MAIL DE CONTATO: comercial@esperancaservicos com.br

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes.

POSTO	QUANTIDADE POSTO	VALOR MENSAL POSTO
24 HORAS	2	R$ 29.030,96
12 HORAS - Segunda-feira a Domingo das 06:00 às 18.00	1	R$ 8.961,53
06 HORAS – Segunda-feira a Sexta-feira das 18:00 às 00:00 Sábado 12:00 às 18:00	3	R$ 11.994,49
06 HORAS – Segunda-feira a Sábado 07.00 às 13.00	1	R$ 3.670,38
VALOR TOTAL - MENSAL		**R$ 53.657,36**
VALOR GLOBAL (p/ 12 meses)		**R$ 643.888,32**

Valor mensal por extenso: **(Cinquenta três mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos)**
Valor global por extenso: **(Seiscentos e Quarenta e Três Mil, Oitocentos e Oitenta e Oito Reais e Trinta e Dois Centavos)**

Declaração: Declaro-me expressamente de acordo com as normas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 11/2019, submetendo-me aos termos que o integram.

Responsável por assinatura do contrato (OBRIGATÓRIO):
Nome: Lucia de Fatima dos Reis
Cargo: Administradora
CPF: 339.546.808-90 - RG: 64.977.578-8
Data de Nascimento: 15/06/1982
Endereço residencial completo: Rua Jacirendi, 448 - Tatuapé - São Paulo - SP.
E-mail institucional comercial@esperancaservicos.com.br
E-mail pessoal:comercial@esperancaservicos.com.br
Telefone(s): 11-2296-5101

Testemunha para assinatura do contrato:
Nome: Fabiana Aguiar da Silva
CPF: 184.797.548.85 - RG: 22.928.962-9

São Paulo, 24 de julho de 2019.

Esperança Serviços Eireli - EPP.
Rafael Joaquim da Silva Filho
RG: 22.490.883-2
CPF: 170.819.318-16
Procurador

Sede: Rua Heitor Bariani, 126 – CEP: 03.080-020 –Tatuapé – São Paulo – SP.
CNPJ: 51.265.841/0001-61 – **Inscrição Municipal**: 4.880.561-0
Site: www.esperancaservicos.com.br – **e-mail:** [illegible]
Fone / Fax: (11) 2296-5101

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

MONTANTE					VALOR (R$)
I - MÃO-DE-OBRA	1.1	1. Controle de Acesso de 24 horas	8	R$	11.277,82
		2. Adicional Noturno		R$	615,14
		3. Interlavo Intrajornada		R$	866,04
		Total de empregados para realização dos serviços	8		
	Remuneração				
			Total da Remuneração	R$	12.757,70
			Reserva Tecnica	3,00%	R$ 382,73
			Total da Remuneração		R$ 13.140,43
	Grupo A	1 INSS		20,00%	R$ 2.628,09
		2 SESI/SESC		1,50%	R$ 197,11
		3 SENAI/SENAC		1,00%	R$ 131,40
		4 INCRA		0,20%	R$ 26,28
		5 Salário Educação		2,50%	R$ 328,51
		6 FGTS		8,00%	R$ 1.051,23
		7 Seguro Acidente do Trabalho-SAT/INSS		3,00%	R$ 394,21
		8 SEBRAE		0,60%	R$ 78,84
II. ENCARGOS SOCIAIS (Percentuais Sobre o Total da Remuneração 2)			Soma do Grupo A	36,80%	R$ 4.835,67
	Grupo B	9 Férias		11,11%	R$ 1.459,90
		10 Auxílio Doença		0,02%	R$ 2,63
		11 Licença Maternidade/Paternidade		0,02%	R$ 2,63
		12 Faltas Legais		0,02%	R$ 2,63
		13 Acidente do Trabalho		0,02%	R$ 2,63
		14 Aviso Prévio		8,33%	R$ 1.094,60
		15 Décimo-terceiro salário		8,33%	R$ 1.094,60
			Soma do Grupo B	19,54%	R$ 2.567,65
	Grupo C	16 Aviso Prévio Indenizado		1,94%	R$ 254,92
		17 Indenização Adicional		0,55%	R$ 72,27
		18 Indenização nas Rescisões sem Justa Causa		4,00%	R$ 525,62
			Soma do Grupo C	6,49%	R$ 852,81
	Grupo D	19 Incidência de A sobre B (=Grupo A x Grupo B)		7,19%	R$ 917,28
			Soma do Grupo D	7,19%	R$ 917,28
	1.2	Encargos Sociais		70,02%	R$ 9.173,41
			TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (=Montante I + Montante II)		R$ 21.931,11
IV. DEMAIS COMPONENTES		1 Vale-Transporte			R$ 303,45
		2 Vale-Refeição			R$ 1.846,80
		3 Cesta Básica			R$ 857,52
		4 Materiais / Equipamentos			R$ -
		5 Uniforme / EPI's			R$ 434,48
		6 Creche			R$ 57,64
		7 Benefício Social Familiar			R$ 77,92
		8 Benefício Natalidade			R$ 31,44
		9 Seguro de Vida			R$ 36,20
		9 PLR			R$ 181,00
			TOTAL DO INSUMOS		R$ 3.825,85
		1 Despesas Administ Central/Seguros (= % dos Montantes I+II+III)		1,44%	R$ 370,90
		2 Lucro (=Percentual sobre Montantes I + II + III + Item1)		1,50%	R$ 391,92
			Total dos Demais Componentes	2,94%	R$ 762,82
			P0 (= Montantes I + II + III + IV)		R$ 26.519,78
V. TRIBUTOS		1 Contribuição para a Seguridade Social-COFINS		3,00%	R$ 670,93
		2 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL		0,00%	R$ -
		3 Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica-IRPJ		0,00%	R$ -
		4 Programa de Integração Social-PIS/PASEP		0,65%	R$ 186,70
		5 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS		5,00%	R$ 1.451,55
			TOTAL DOS TRIBUTOS	8,65%	
			Total dos Tributos (= P1 – P0)		R$ 2.511,18
PREÇO DO SERVIÇO POR POSTO DE TRABALHO					29.030,96
PREÇO POR POSTO DE TRABALHO					R$ 3.628,87

Sede: Rua Heitor Bariani, 126 – CEP: 03.080-020 –Tatuapé – São Paulo – SP.
CNPJ: 51.265.841/0001-61 – **Inscrição Municipal:** 4.880.561-0
Site: www.esperancaservicos.com.br – **e-mail:** comercial@esperancaservicos.com.br
Fone / Fax: (11) 2296-5101

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

MONTANTE					VALOR (R$)
I - MÃO-DE-OBRA	1.1	1. Controle de Acesso de 12 horas	2	R$	2.819,38
		2. Adicional Noturno			
		3. Interlavo Intrajornada		R$	576,69
		4. Adicional de acumolo de função 20%		R$	563,88
	Remuneração	Total de empregados para realização dos serviços	2		
			Total da Remuneração	R$	3.959,95
			Reserva Tecnica 3,00%	R$	118,80
			Total da Remuneração	R$	4.078,75
	Grupo A	1. INSS	20,00%	R$	815,75
		2. SESI/SESC	1,50%	R$	61,18
		3. SENAI/SENAC	1,00%	R$	40,79
		4. INCRA	0,20%	R$	8,16
		5. Salário Educação	2,50%	R$	101,97
		6. FGTS	8,00%	R$	326,30
		7. Seguro Acidente do Trabalho-SAT/INSS	3,00%	R$	122,36
II. ENCARGOS SOCIAIS (Percentuais Sobre o Total da Remuneração 2)		8. SEBRAE	0,60%	R$	24,47
			Soma do Grupo A 36,80%	R$	1.500,98
	Grupo B	9. Férias	11,11%	R$	453,15
		10. Auxílio Doença	0,02%	R$	0,82
		11. Licença Maternidade/Paternidade	0,02%	R$	0,82
		12. Faltas Legais	0,02%	R$	0,82
		13. Acidente do Trabalho	0,02%	R$	0,82
		14. Aviso Prévio	0,02%	R$	0,82
		15. Décimo-terceiro salário	8,33%	R$	339,76
			Soma do Grupo B 19,54%	R$	797,01
	Grupo C	16. Aviso Prévio Indenizado	1,94%	R$	79,13
		17. Indenização Adicional	0,55%	R$	22,43
		18. Indenização nas Rescisões sem Justa Causa	4,00%	R$	163,15
			Soma do Grupo C 6,49%	R$	264,71
	Grupo D	19. Incidência de A sobre B (=Grupo A x Grupo B)	7,19%	R$	284,72
			Soma do Grupo D 7,19%	R$	284,72
	1.2	Encargos Sociais	70,02%	R$	2.847,42
			TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (=Montante I + Montante II)	R$	6.807,37
IV. DEMAIS COMPONENTES		1. Vale-Transporte		R$	88,84
		2. Vale-Refeição		R$	481,70
		3. Cesta Básica		R$	214,36
		4. Materiais / Equipamentos		R$	-
		5. Uniforme / EPI's		R$	108,62
		6. Creche		R$	14,25
		7. Benefício Social Familiar		R$	19,48
		8. Benefício Natalidade		R$	7,86
		8. Seguro de vida		R$	9,05
		9. PLR		R$	45,25
			TOTAL DO INSUMOS	R$	969,44
		1. Despesas Administ Central/Seguros (= % dos Montantes I+II+III)	1,44%	R$	111,99
		2. Lucro (=Percentual sobre Montantes I + II + III + Item1)	1,50%	R$	116,33
			Total dos Demais Componentes 2,94%	R$	230,32
			P0 (= Montantes I + II + III + IV)	R$	8.007,13
V. TRIBUTOS		1. Contribuição para a Seguridade Social-COFINS	5,00%	R$	448,06
		2. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL	0,00%	R$	-
		3. Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica-IRPJ	0,00%	R$	-
		4. Programa de Integração Social-PIS/PASEP	0,65%	R$	58,25
		5. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS	5,00%	R$	448,08
			TOTAL DOS TRIBUTOS 10,65%		
			Total dos Tributos (= P1 – P0)	R$	954,40
			PREÇO DO SERVIÇO POR POSTO DE TRABALHO		8.961,53
			PREÇO POR POSTO DE TRABALHO	R$	4.480,77

Sede: Rua Heitor Bariani, 126 – CEP. 03.080-020 –Tatuapé – São Paulo – SP.
CNPJ: 51.265.841/0001-61 – **Inscrição Municipal:** 4.880.561-0
Site: www.esperancaservicos.com.br – **e-mail:** comercial@esperancaservicos.com.br
Fone / Fax: (11) 2296-5101

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

MONTANTE					VALOR (R$)
I - MÃO-DE-OBRA	1.1	1. Controle de Acesso de 06 horas - 13:00 às 19:00	1	R$	1.409,69
		2. Adicional Noturno			
		4. Adicional de acumolo de função 20%		R$	281,94
		Total de empregados para realização dos serviços	1		
	Remuneração				
			Total da Remuneração	R$	1.691,63
			Reserva Tecnica 3,00%	R$	50,75
			Total da Remuneração	R$	1.742,38
II. ENCARGOS SOCIAIS (Percentuais Sobre o Total da Remuneração 2)	Grupo A	1. INSS	20,00%	R$	348,48
		2. SESI/SESC	1,50%	R$	26,14
		3. SENAI/SENAC	1,00%	R$	17,42
		4. INCRA	0,20%	R$	3,48
		5. Salário Educação	2,50%	R$	43,56
		6. FGTS	8,00%	R$	139,39
		7. Seguro Acidente do Trabalho-SAT/INSS	3,00%	R$	52,27
		8. SEBRAE	0,60%	R$	10,45
		Soma do Grupo A	36,80%	R$	641,19
	Grupo B	9. Férias	11,11%	R$	193,58
		10. Auxílio Doença	0,02%	R$	0,35
		11. Licença Maternidade/Paternidade	0,02%	R$	0,35
		12. Faltas Legais	0,02%	R$	0,35
		13. Acidente do Trabalho	0,02%	R$	0,35
		14. Aviso Prévio	0,02%	R$	0,35
		15. Décimo-terceiro salário	8,33%	R$	145,14
		Soma do Grupo B	19,54%	R$	340,47
	Grupo C	16. Aviso Prévio Indenizado	1,94%	R$	33,80
		17. Indenização Adicional	0,55%	R$	9,58
		18. Indenização nas Rescisões sem Justa Causa	4,00%	R$	69,70
		Soma do Grupo C	6,49%	R$	113,08
	Grupo D	19. Incidência de A sobre B (=Grupo A x Grupo B)	7,19%	R$	121,63
		Soma do Grupo D	7,19%	R$	121,63
	1.2	Encargos Sociais	70,02%	R$	1.216,37
			TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (=Montante I + Montante II)	R$	2.908,00
IV. DEMAIS COMPONENTES		1. Vale-Transporte		R$	139,02
		2. Vale-Refeição			
		3. Cesta Básica		R$	107,19
		4. Materiais / Equipamentos		R$	-
		5. Uniforme / EPI's		R$	54,29
		6. Creche		R$	7,13
		7. Benefício Social Familiar		R$	9,74
		8. Benefício Natalidade		R$	3,93
		8. Seguro de vida		R$	4,53
		9. PLR		R$	22,63
		TOTAL DO INSUMOS		R$	348,46
		1. Despesas Administ.Central/Seguros (= % dos Montantes I+II+III)	1,44%	R$	46,89
		2. Lucro (=Percentual sobre Montantes I + II + III + Item1)	1,50%	R$	49,55
		Total dos Demais Componentes	2,94%	R$	96,44
		P0 (= Montantes I + II + III + IV)		R$	3.352,90
V. TRIBUTOS		1. Contribuição para a Seguridade Social-COFINS	3,00%	R$	110,11
		2. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL	0,00%	R$	-
		3. Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica-IRPJ	0,00%	R$	-
		4. Programa de Integração Social-PIS/PASEP	0,65%	R$	23,86
		5. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS	5,00%	R$	183,52
		TOTAL DOS TRIBUTOS	8,65%		
			Total dos Tributos (= P1 – P0)	R$	317,48
PREÇO DO SERVIÇO POR POSTO DE TRABALHO					3.670,38
PREÇO POR POSTO DE TRABALHO				R$	3.670,38